

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 18.174 - EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Considerar ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no período de Carnaval o dia adiante mencionado:

I – Dia 27 de fevereiro de 2017 (Segunda-feira)

Art. 2º - O expediente das repartições públicas municipais a que alude o artigo 1º deste decreto, relativo ao dia 01 de março (quarta-feira) de Cinzas, terá seu início às 14:00 horas.

Art. 3º - O disposto neste decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 18.174 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AC5FC8A2F71589D9F0A16114C7D01922

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº 026 - EM 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica cedido o servidor público Municipal abaixo especificado, pertencente ao quadro da Administração Direta deste Município, para prestar serviços junto ao quadro de Servidores Públicos do Município de Lagedo do Tabocal, conforme estabelecido no **Convênio nº 001/2017**.

SERVIDOR	CARGO	MAT.
IVAN LUIZ RODRIGUES SANTOS	Agente Administrativo, Nível IV	1830

Art. 2º A remuneração do servidor ora cedido, obedecerá as disposições estabelecidas no Convênio nº 001/2017.

Art. 3º O Município poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta ao seu quadro funcional, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 026 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 13 DE FEVEREIRO DE 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 039 - EM 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear Comissão de Enquadramento e Estruturação para o Plano de Carreira da Guarda Municipal:

Titular: Maria Neide Cruz Sampaio

Suplente: Kelbba Costa da Silva

Titular: Luciene Dias Bispo Veiga

Suplente: Marcio do Amaral Rafaelle

Titular: Adernil Fraga de Oliveira

Suplente: Tereza Bispo dos Santos

Titular: Wellington Santos Santana

Suplente: Paulo Sérgio Farias Santos

Titular: Miguel Dean de Souza Calheira

Suplente: Núbia Maria Novaes Santos

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 039 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 17 DE FEVEREIRO DE 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

CNPJ: 13.894.878/0001-60
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, S/N, BAIRRO JEQUIÉZINHO – JEQUIÉ/BA
Fone: (73) 3526-8020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 007/2017

HOMOLOGAÇÃO

Considerando que o processo administrativo licitatório nº. 015/2017, sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios, especialmente aqueles referente à modalidade PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa por Sistema de Registro de Preços, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7.892/2013, para possível e eventual aquisição de água mineral, visando atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Considerando o teor do parecer da Procuradoria Jurídica e da Controladora Interna do Município, bem como o relatório do Pregoeiro Oficial do Município; e

Considerando a necessidade na realização da contratação em questão;

DECIDO HOMOLOGAR o processo administrativo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 007/2017, em 16 de fevereiro de 2017.**

Encaminhe-se ao Setor de Contratos para realizar a contratação em tela.

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

CNPJ: 13.894.878/0001-60
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, S/N, BAIRRO JEQUIÉZINHO – JEQUIÉ/BA
Fone: (73) 3526-8020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 001/2017

HOMOLOGAÇÃO

Considerando que o processo administrativo licitatório nº. 004/2017, sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios, especialmente aqueles referente à modalidade PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ART. 15 DA LEI Nº. 8.666/93, E DECRETO Nº. 7.892/2013, PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Considerando o teor do parecer da Procuradoria Jurídica e da Controladora Interna do Município, bem como o relatório da Pregoeira Oficial do Município; e

Considerando a necessidade na realização da contratação em questão;

DECIDO HOMOLOGAR o processo administrativo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 001/2017, em 06 de fevereiro de 2017.**

Encaminhe-se ao Setor de Contratos para realizar a contratação em tela.

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017

Processo de Dispensa: 017/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: IDALICIO DE JESUS SILVA - SISTEL, com sede na Rua Jose Bento Costa, nº 14, Pompilio Sampaio, CEP: 45.206-091, Jequié/BA, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 25.971.062/0001-71.

Objeto: Aquisição de materiais para manutenção e adequação da central telefônica da Secretária Municipal de Infraestrutura.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, e 65 da Lei 8.666/93.

Justificativa: A Secretária Municipal de Infraestrutura de Jequié, no uso de suas atribuições legais, objetivando a aquisição de materiais para desenvolver atividades relacionadas a esta Secretária.

Considerando, que a aquisição deste material é de total importância no atendimento a população referente aos serviços da Secretária Municipal de Infraestrutura.

Valor do Documento: Valor Global do Contrato de R\$ 1.274,00 (um mil duzentos e setenta e quatro reais).

Declaração de Dispensa em: 16/02/2017

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

Registro de preços para eventual aquisição de água mineral, visando atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, conforme especificações constantes no edital.

ESPÉCIE: TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/2017 (ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

EMPRESA: TRANSPORTES OPERACIONAIS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.662.552/0001-89.

LOTE 01 – ÁGUA, MINERAL NATURAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Água, mineral natural, acondicionada em embalagem retornável (garrafão), capacidade de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante. O produto deverá ter Registro no Ministério da Saúde.	UND	9.700	5,94	57.618,00

VALOR GLOBAL: R\$ 57.618,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E DEZOITO REAIS)

PRAZO: 12 MESES.

DATA DE ASSINATURA: 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

O INTEIRO TEOR DESTA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA.

JEQUIE – BA, 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA REDA - INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E ENTREGA DE TÍTULOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ-SEGUNDA, 20 DE FEVEREIRO DE 2017

A Secretaria Municipal de Educação informa sobre a Interposição de Recursos e Entrega de Títulos referente ao Concurso REDA para Professores 2017:

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- Dia 21 de fevereiro (TERÇA-FEIRA), das 08h as 12h, na Secretaria Municipal de Educação.

ENTREGA DE TÍTULOS E CURRICULUM

- Dias 21 e 22 (TERÇA E QUARTA-FEIRA) de fevereiro; das 14h as 18h, na Secretaria Municipal de Educação.

P.S.: Não é necessário autenticar os documentos. É obrigatório a apresentação dos originais e cópias. A equipe responsável em receber os documentos conferirá com os originais utilizando um carimbo.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E O MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL, EM CARÁTER GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL**, representado pela Sra. **Mariane Isabel Moreira Fagundes**, prefeita, portador do RG nº, e do CPF nº e de outro, como **CEDENTE, MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o SR. **Luiz Sergio Suzarte Almeida**, portador do RG nº 06.464.448-08 e do CPF nº 710.610.375-68, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades que lhe pertencer;

1.1.1. – A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. – A designação dos servidores será precedida das seguintes etapas:

2.1.1. – O **CESSIONÁRIO** encaminhará ofício solicitando a cessão do servidor para o **CEDENTE** que analisará a conveniência e oportunidade para realizar a devida cessão;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

2.1.2. – O CEDENTE expedirá decreto/portaria em Diário Oficial do Município contendo a relação de servidor cedido, determinando um prazo para sua apresentação;

2.1.3 – O início do exercício junto à CESSIONÁRIO somente ocorrerá a partir da data da Apresentação;

2.2. – A carga horária do servidor deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista para seu cargo no Município CEDENTE.

2.2.1. – A frequência do servidor cedido será controlada pelo CESSIONÁRIO no qual estiver lotado e será mensalmente remetida cópia ao CEDENTE.

2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na alteração da frequência;

2.4. – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo CESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao CEDENTE.

3.2. – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3 – Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. – Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido dentro de seu território.

3.6. – Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

3.7. – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

3.9. – Arcar com todas as despesas oriundas de locomoção do servidor, desde sua transferência do Município CEDENTE, bem como o percurso de sua residência para o local que exercerá suas atividades.

3.10. – Arcar com todas as despesas de moradia, enquanto durar a cessão.

3.11. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa, sendo-lhe garantido o direito de regresso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. – Comunicar ao CESSIONÁRIO de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, excerto os que forem incompatíveis com sua função.

4.4. – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2 – Por interesse do servidor, solicitado por no mínimo 15 (quinze) dias.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

6.3.- Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, ao CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. - O servidor cedido pelo Município deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança do CESSIONÁRIO.

7.2. – A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços nas unidades do CESSIONÁRIO.

7.3. – O servidor que cometer uma falta grave, passível de Processo Administrativo Disciplinar será devolvido imediatamente ao CEDENTE, que se comprometerá a realizar o devido processamento e se for o caso as sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIDOR

8.1. – Cabe ao servidor concordar com a cessão para que ela possa ser realizada;

8.2. – O Servidor terá um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para se apresentar ao Município CESSIONARIO;

8.3. – O Servidor poderá a qualquer tempo solicitar o fim da cessão, comunicando ao CEDENTE e ao CESSIONÁRIO com 15 (quinze) dias de antecedência.

8.4. – O Servidor se obriga a cumprir toda a hierarquia funcional do CESSIONÁRIO;

8.5. – O Servidor tem todo o direito de petição perante o Município CESSIONÁRIO, bem como o contraditório e ampla defesa;

8.6. - O servidor cedido terá, para efeitos de Lei e de direito, seu tempo contado integralmente como efetivo exercício no Município CEDENTE.

CLÁUSULA NONA– DO CUSTO

9.1. – Cabe ao CESSIONÁRIO a inteira responsabilidade dos pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

9.2. - O CESSIONÁRIO se obriga a custear o valor de toda a evolução financeira em decorrência dos efeitos da Lei 1.992 de 2016 - Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos - do Município CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Jequié, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Jequié-Ba, 13 de fevereiro de 2017.

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ

MARIANE ISABEL MOREIRA FAGUNDES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DELAGEDO DO TABOCAL

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba